



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços  
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº 1002/2026.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia – PA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ENTRETENIMENTO (BOATE), MEDIANTE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA NOS EVENTOS FEST VERÃO E RÉVEILLON CDA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**, em conformidade com as condições, exigências e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. O objeto da presente contratação encontra-se detalhado na tabela abaixo, organizada por item, com a descrição dos espaços, eventos e condições de exploração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Permissão onerosa de uso de área pública, com aproximadamente 3.000 m <sup>2</sup> , destinada à instalação e exploração econômica de estrutura temporária denominada "Boate", durante a realização do evento Fest Verão 2026, na Praia das Gaivotas, no Município de Conceição do Araguaia - PA, incluindo montagem, operação e desmontagem da estrutura, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	1	Serviço	R\$ 177.450,00	R\$ 177.450,00
2	Permissão onerosa de uso de área pública, com aproximadamente 1.000 m <sup>2</sup> , destinada à instalação e exploração econômica de estrutura temporária denominada "Boate", durante a realização do evento Réveillon CDA 2026, no Projeto Beradeiro (ou local definido pela Administração), no Município de Conceição do Araguaia - PA, incluindo montagem, operação e desmontagem da estrutura, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	1	serviço	R\$ 48.500,00	R\$ 48.500,00
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 225.950,00

1.3. A natureza jurídica desta contratação consiste na outorga de permissão onerosa de uso de bem público, ato administrativo bilateral, qualificado e por prazo determinado,

Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
Email: [semtej@hotmail.com](mailto:semtej@hotmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

fundamentado no Art. 28, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O direito de uso e exploração da área pública fica restrito exclusivamente aos períodos de realização dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, conforme cronograma oficial a ser definido pela Secretaria-Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

1.4.1. A Administração notificará a PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre as datas exatas de início e término de cada evento.

1.4.2. O período de execução abrangerá, obrigatoriamente, os prazos necessários para a montagem, operação e desmontagem integral das estruturas, os quais serão fixados no ato da autorização de uso.

1.5. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A vigência contratual de 12 (doze) meses visa garantir a cobertura administrativa para ambos os eventos (julho e dezembro), não conferindo à Permissionária o direito de ocupação ou exploração da área nos intervalos entre os eventos citados.

1.5. As regras específicas sobre prorrogação, suspensão da execução por motivo de força maior (ex: cheia do rio) e as condições de entrega da área após o uso serão detalhadas no Instrumento Contratual, que integra este Termo de Referência.

1.6. A presente contratação será processada mediante procedimento licitatório, adotando-se o critério de julgamento de maior oferta, visando à seleção da proposta que proporcione maior retorno econômico à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de organização, estruturação e viabilização das atividades econômicas acessórias vinculadas aos eventos institucionais promovidos pelo Município de Conceição do Araguaia – PA, especialmente o Fest Verão 2026 e o Réveillon CDA 2026, os quais integram o calendário oficial de eventos turísticos, culturais e esportivos do Município.

2.2. Tais eventos apresentam elevado fluxo de público, oriundo tanto da população local quanto de visitantes de outras regiões, exigindo a adequada disponibilização de estruturas organizadas de entretenimento, com observância aos padrões de segurança, ordenamento do espaço público e qualidade dos serviços ofertados.

2.3. Nesse contexto, a disponibilização de área específica para instalação de estrutura temporária destinada à exploração econômica da atividade denominada "Boate" constitui medida necessária para complementar a programação dos eventos, ampliar as opções de lazer e promover a dinamização da economia local, por meio da geração de emprego e renda, bem como do estímulo aos setores de comércio, serviços e turismo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

2.4. A opção pela outorga de permissão onerosa de uso de bem público à iniciativa privada mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que transfere ao particular a responsabilidade integral pela implantação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura, sem ônus direto para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que possibilita a arrecadação de receita pública decorrente da exploração do espaço.

2.5. Destaca-se, ainda, que a realização do evento Fest Verão ocorre em área de domínio da União, situada na Praia das Gaivotas, cuja utilização depende de autorização prévia da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), estando a execução do objeto condicionada ao respectivo deferimento. Já o evento Réveillon CDA será realizado em área de domínio municipal, devidamente disponível para uso.

2.6. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público ao promover o uso ordenado e eficiente do patrimônio público, assegurar a adequada prestação de serviços ao público participante dos eventos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Ressalta-se que a ausência de formalização da outorga poderá resultar em ocupação irregular do espaço público, perda de receita potencial e riscos à segurança dos frequentadores, evidenciando a necessidade da contratação.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

3.1. A solução adotada consiste na outorga de permissão onerosa de uso de bem público à iniciativa privada, para fins de instalação, operação e exploração econômica de estrutura temporária denominada "Boate", durante a realização dos eventos Fest Verão 2026 e Réveillon CDA 2026, no Município de Conceição do Araguaia – PA.

3.2. A execução do objeto compreende todo o ciclo de vida da solução, iniciando-se com a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório, seguindo-se pela formalização do termo de permissão de uso e pela execução integral das atividades sob responsabilidade exclusiva da permissionária.

3.3. No ciclo inicial, caberá à permissionária a elaboração e apresentação dos projetos técnicos necessários à implantação da estrutura, incluindo projetos estruturais, elétricos e de segurança, devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, especialmente Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e, quando aplicável, demais entidades de controle.

3.4. Na fase de implantação, a permissionária será responsável pela mobilização de recursos, montagem da estrutura, instalação de equipamentos, sistemas elétricos, sonorização, iluminação, controle de acesso, segurança e demais elementos



Fis. 142  
J

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

necessários ao funcionamento da atividade, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas de segurança contra incêndio e pânico, acessibilidade e condições de trabalho.

3.5. Durante a fase de operação, caberá à permissionária a gestão integral da atividade econômica, incluindo atendimento ao público, controle de acesso, segurança privada, limpeza, manutenção, gerenciamento de resíduos, cumprimento das normas ambientais e sanitárias, bem como a observância das regras estabelecidas pela Administração Pública quanto ao uso do espaço público.

3.6. Encerrado o período de realização dos eventos, a permissionária deverá promover a desmontagem completa da estrutura, a retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados, bem como a recuperação integral da área ocupada, restituindo-a às condições originais de uso, sem qualquer ônus para a Administração.

3.7. Ressalta-se que todos os custos, encargos, riscos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais inerentes à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.8. A utilização da área vinculada à União estará condicionada à prévia autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), constituindo condição de eficácia da outorga.

3.9. A eventual não obtenção, revogação ou restrição da referida autorização não ensejará direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer compensação à permissionária, caracterizando risco integral da atividade econômica assumido pelo particular.

3.10. A solução proposta apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por permitir a utilização eficiente do patrimônio público, assegurar a adequada prestação de serviços ao público dos eventos e transferir ao particular os riscos e custos da atividade, garantindo, simultaneamente, a geração de receita pública e o atendimento ao interesse coletivo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

##### **Natureza do Objeto.**

4.1. O objeto caracteriza-se como outorga de permissão onerosa de uso de bem público, de natureza precária, personalíssima e intransferível, destinada à exploração econômica de atividade temporária durante eventos institucionais promovidos pelo Município, não se confundindo com contrato administrativo de prestação de serviços ou fornecimento.

4.2. A execução do objeto dar-se-á por conta e risco da permissionária, que assumirá integral responsabilidade pela implantação, operação e desmobilização da estrutura, sem geração de ônus direto à Administração Pública.

Avenida JK, s/nº - Bairro Centro  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
Email: [semtej@hotmail.com](mailto:semtej@hotmail.com)



Fis. 143  
A

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

**Requisitos Gerais.**

4.3. A permissionária deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido em edital, bem como comprovar capacidade para execução do objeto.

4.4. Deverá observar integralmente as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança.

4.5. A exploração da atividade deverá restringir-se exclusivamente ao objeto da permissão, sendo vedada a alteração de finalidade sem prévia autorização da Administração.

4.6. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública em relação a empregados, prepostos ou terceiros contratados pela permissionária.

**Requisitos Técnicos.**

4.7. A permissionária deverá apresentar, previamente à instalação, os projetos técnicos necessários à execução da estrutura, acompanhados das respectivas ART ou RRT dos profissionais responsáveis.

4.8. A estrutura deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança contra incêndio e pânico, instalações elétricas, acessibilidade e condições de trabalho.

4.9. Será obrigatória a obtenção de alvará e demais autorizações junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e órgãos competentes, como condição para início da operação.

4.10. Deverá ser assegurado controle de acesso, sistema de segurança, iluminação adequada, sinalização de emergência e rotas de fuga compatíveis com a capacidade de público.

**Requisitos Específicos.**

4.11. Para o evento Fest Verão, a execução do objeto fica condicionada à autorização de uso emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), configurando-se como condição suspensiva da eficácia da permissão.

4.12. A permissionária deverá declarar ciência das condições específicas da área, incluindo características do solo, localização e limitações operacionais.

4.13. Deverá cumprir as normas de posturas municipais e diretrizes estabelecidas pela Administração para organização do evento.

**Requisitos de Sustentabilidade.**

Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
Email: [semtej@hotmail.com](mailto:semtej@hotmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

4.14. A permissionária deverá adotar práticas de gestão ambiental, incluindo coleta, segregação e destinação adequada de resíduos sólidos.

4.15. Fica vedado o descarte de resíduos ou efluentes em áreas públicas, corpos hídricos ou solo.

4.16. Deverá ser garantida a recuperação integral da área ao término da exploração, restituindo-a às condições originais.

**Garantia da Contratação.**

4.17. Como condição para a assinatura e manutenção do contrato, será exigida a prestação de garantia, nos termos dos Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da outorga onerosa ofertada pela Permissionária.

4.17.1. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no Art. 96 da NLLC (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), devendo ser formalizada em até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados da convocação para assinatura do contrato.

4.17.2. Caso a opção seja por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a **2% (dois por cento)**.

4.17.4. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento de cláusula essencial, com a consequente aplicação de sanções administrativas e impedimento de licitar.

4.17.5. A garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, danos ao patrimônio público ou descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária.

4.18. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

4.18.1. **Inadimplemento da Outorga:** Eventuais parcelas da outorga onerosa não pagas pela Permissionária;

4.18.2. **Danos ao Patrimônio:** Prejuízos diretos causados à área pública (Praia das Gaivotas ou Projeto Beradeiro) decorrentes da montagem, operação ou desmontagem;

4.18.3. **Restituição e Limpeza:** Custos de remoção de estruturas ou limpeza da área, caso a Permissionária não o faça no prazo estabelecido após o evento;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

4.18.4. **Sanções:** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização do contrato.

4.19. A Permissionária autoriza a Administração a reter ou executar a garantia, a qualquer tempo, para satisfação de débitos contratuais ou reparação de danos, após o devido processo administrativo, devendo a garantia ser recomposta integralmente pela Permissionária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a utilização.

**Subcontratação**

4.20. Considerando que a execução do objeto envolve múltiplas atividades operacionais de natureza distinta, tais como **montagem estrutural, controle de acesso, segurança privada, limpeza, operação de alimentos e bebidas e serviços de apoio ao público**, admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias e complementares, com a finalidade de garantir maior eficiência operacional, especialização dos serviços e adequada prestação ao público participante, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. A subcontratação não poderá, em nenhuma hipótese, **implicar na transferência integral da execução do objeto** ou na **sub-rogação da titularidade da permissão de uso**, devendo a permissionária permanecer como responsável direta pela gestão, coordenação e execução global da atividade.

4.22. A subcontratação será admitida exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou complementares, sendo vedada a subcontratação das atividades principais relacionadas à exploração econômica do objeto, bem como qualquer forma de cessão ou transferência integral da permissão.

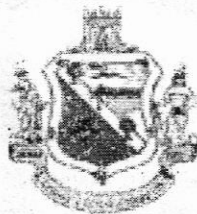
4.23. A permissionária responderá integral e exclusivamente perante a Administração Pública, bem como perante terceiros, por quaisquer atos, danos ou irregularidades decorrentes da atuação de empresas subcontratadas, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e tais terceiros.

4.24. Deverá, ainda, assegurar que todas as empresas subcontratadas atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança, cabendo-lhe a fiscalização contínua dessas condições.

4.25. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a identificação das empresas que atuarem no espaço concedido, bem como verificar sua regularidade jurídica e técnica, podendo determinar o afastamento ou substituição de subcontratados que não atendam às condições estabelecidas ou que representem risco à segurança, à ordem pública ou à adequada execução do objeto.

**Da Fiscalização.**

4.26. A execução da outorga será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, designados como fiscal técnico e fiscal administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das condições



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

estabelecidas, bem como adotar as medidas necessárias em caso de irregularidades.

**Da Vistoria.**

4.27. Considerando as características do objeto e as condições específicas do local de execução, será assegurada aos interessados a possibilidade de realização de vistoria prévia, com o objetivo de proporcionar pleno conhecimento das condições da área.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. A vistoria deverá ser agendada através do endereço de e-mail: [semtej@hotmail.com](mailto:semtej@hotmail.com), com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

4.28.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.28.3. A vistoria técnica será facultativa, podendo ser realizada pelos interessados mediante agendamento prévio.

4.28. A não realização da vistoria não poderá ser alegada como motivo para descumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sob responsabilidade da permissionária a adequada avaliação das condições necessárias à execução do objeto do qual a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação sob pena inabilitação da não apresentação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**Condições de Execução.**

5.1. A Permissionária utilizará a área pública objeto da outorga exclusivamente para a implantação, operação e exploração econômica da atividade denominada "Boate", conforme definido no objeto do certame, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia autorização da Administração.

5.2. As áreas públicas serão disponibilizadas no estado em que se encontram, sendo formalizado relatório de vistoria com registro fotográfico, passando a Permissionária a ser responsável pela adequação, conservação, manutenção e eventuais reparos necessários à execução da atividade. Quaisquer intervenções que extrapolem o necessário à operação deverão ser previamente submetidas à aprovação do Município.

5.3. A estrutura da "Boate" deverá observar as seguintes dimensões e condições:

5.3.1. Evento Fest Verão: área de até 3.000 m<sup>2</sup>, na Praia das Gaivotas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

5.3.2. Evento Réveillon CDA: área de até 1.000 m<sup>2</sup>, em local a ser definido entre Projeto Orla ou Projeto Beiradeiro;

5.3.3. Público estimado: até 50.000 pessoas.

5.4. A instalação e funcionamento da estrutura ficam condicionados à obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás junto aos órgãos competentes, especialmente Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

5.5. Será permitida a instalação de apenas uma única estrutura de boate por evento, conforme área previamente demarcada pelo Município.

**Exploração Econômica.**

5.6. A Permissionária será responsável pela comercialização de ingressos e bebidas no interior da estrutura, apropriando-se integralmente das receitas decorrentes, observada a legislação vigente.

5.6.1. O valor do ingresso não poderá exceder o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.

5.7. Os produtos comercializados deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo exigida qualidade adequada e condições de armazenamento compatíveis.

5.7.1. Deverá ser disponibilizado cardápio ou tabela de preços de forma clara e acessível ao público.

**Requisitos Técnicos e Projetos.**

5.8. A Permissionária deverá apresentar, no prazo de até 08 (oito) dias após a homologação do resultado, os projetos técnicos necessários à implantação da estrutura, incluindo:

5.8.1. Projeto Arquitetônico da BOATE, e layout do sítio da festa;

5.8.2. Projeto de Instalação hidro sanitária (bares/sanitários)

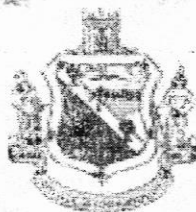
5.8.3. Projeto de sinalização Interna do Complexo;

5.8.4. Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico;

5.8.5. Projeto de Instalações Elétricas (baixa e alta tensão);

5.8.6. Projeto Estrutural, com apresentação do memorial de cálculo das estruturas.

5.9. Os projetos deverão conter plantas, cortes, especificações técnicas, cronograma de execução e respectivas ART/RRT dos responsáveis técnicos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

5.10. Os projetos deverão ser entregues em 03 (três) cópias, sendo uma para análise a ser feita pelos técnicos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, e as outras 02 (duas) destinadas aos técnicos que farão parte da FPI (Fiscalização Preventiva Integrada).

5.11. O projeto arquitetônico da boate e layout do sítio da festa deverá ser apresentado em meio digital, plataforma CAD gravado em CD ou PEN-DRIVE e 3 (três) cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

5.12. Os toldos em lona plástica, projetados para cobertura da boate se for necessário, poderão ter dimensões diferentes daquelas aqui propostas, desde que seja respeitada a área a ser coberta e padrões estéticos. Tal situação requer consulta aos técnicos da PMCA (Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia), para avaliação das modificações.

5.13. A execução da montagem somente poderá ser iniciada após aprovação formal dos projetos pela Administração.

**Infraestrutura e Instalações.**

5.14. A Permissionária será responsável pela obtenção e custeio das ligações provisórias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

5.15. As estruturas deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislação municipal e diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

5.16. Será obrigatória a instalação de:

5.16.1. Sistemas de combate a incêndio;

5.16.2. Sinalização de emergência;

5.16.3. Sanitários adequados;

5.16.4. Estruturas de acesso e evacuação seguras;

5.16.5. Sistema elétrico regular e aterrado.

**Da Infraestrutura.**

5.17. Da Boate.

5.17.1. Serão compostos de 01 (um) plataforma, em um nível, de acordo com layout aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

5.17.2. ENTRADAS E SAÍDAS: Acessos em estrutura metálica tubular ou similar



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

desmontável sobre tablado, com cobertura de toldos, com 03 (Três) torniquetes numeradores, revestido em compensado tipo MADEIRIT ou similar de no mínimo 12 mm de espessura e pintura em PVA látex na cor cinza. Divisórias em Octanorm ou similar, com altura de 2,20 m.

**5.17.3. FECHAMENTO DA ÁREA (TAPUME) E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:** Todo fechamento da área deverá ser em estrutura metálica tubular com fechamento em compensado tipo MADEIRIT, chapá metálica ou similar de 12 mm de espessura e pintura PVA na cor branca, altura de 2,20 m do solo ou em tapume transparente. Prever a saída de emergência com dimensões que atendam as disposições das normas técnicas de segurança.

**5.17.4. ESCADAS:** Se necessário for, (caso piso erguido) serão no mínimo 5 (cinco) escadas por plataforma atendendo os dois níveis, em estrutura tubular metálica composta de peças articuladas e desmontáveis, confeccionadas conforme as normas da ABNT, com degraus modulados em aço perfilado com piso em chapas de aço antiderrapante. Cada degrau das escadas terá espelho de no máximo 18 cm e piso com profundidade mínima de 25 cm. A largura de cada escada será de 2,40 m com corrimão central ou de acordo com os projetos apresentados para ambos eventos, (FEST VERÃO E REVEILLON CDA):

**5.17.4.1.** Guarda corpo também em estrutura metálica com altura de 1.0 m com tubos intermediários a cada 0,50 cm.

**5.17.5. SANITÁRIO DA BOATE:** Deverão ser instaladas cabines sanitárias que utilizem processo químico de decomposição dos dejetos, bem como gel higienizador para as mãos e papel higiênico; Deverá ser realizada a limpeza e manutenção por conta da Permissionária.

**5.17.6. DEPÓSITO DE LIXO:** 02 (dois) Papa Entulhos.

**5.17.7. INSTALAÇÃO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO:** Deverão colocar extintores, conforme as exigências do corpo de bombeiros; Cada unidade extintora cobrirá uma área de 200 m<sup>2</sup>, devendo ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra mais de 15 (quinze) metros.

**5.17.8. BOATES E CIRCULAÇÃO:**

**5.17.8.1. TENDA GALPÃO:** Locação com montagem, manutenção e desmontagem de tenda galpão no formato de duas águas, em estrutura metálica (treliça em aço galvanizado ou alumínio P30), com cobertura e fechamentos em lona vinílica na cor branca, anti-chama e anti-fungos, com fechamento frontal, posterior e lateral até a medida do pé direito – 5,00 (cinco) metros e/ou até o piso, com cume, largura e comprimento de tamanhos variados, porém compatíveis com os tamanhos disponibilizados pelos fabricantes.

**5.17.8.2.** Piso estruturado de aço modulado, revestido em compensado tipo MADEIRIT



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

ou similar, de no mínimo 14 mm, com pintura em PVA látex na cor cinza.

5.17.8.3. Divisórias de 1,00m x 2,20m, nas duas faces (parede dupla) dos camarotes para a circulação com laterais com 2 painéis de 1,00 m x 1,00 m (entre os camarotes).

5.17.8.4. Circulação com no mínimo 1,40m de largura com peitoril de 1,10m de altura em compensado tipo MADEIRIT ou similar de 14 mm, com pintura em PVA látex na cor branca.

5.17.8.5. Cada camarote deverá ter a porta de acesso de 1,00m x 2,20m, nas duas faces (parede dupla), com cadeado. Fechamento na parte superior das divisórias (2,20m de altura).

5.17.8.6. As instalações elétricas deverão conter 02 (dois) pontos para tomadas baixas com potência prevista de pelo menos 600 Watts cada, 02 (dois) pontos de iluminação com lâmpadas eletrônicas (spot) de 27 W em cada camarote e acionados no quadro de luz. Para as circulações prever pontos de iluminação com lâmpadas eletrônicas (spot) de 27 W ou arandelas com lâmpadas eletrônicas de 27 W a cada 5,0 m.

5.17.8.7. Os elementos de vedação deverão ser metálicos, com fixação adequada e segura, e para isto se faz necessário à fixação das grades de aço com fechamento frontal ou tapume transparente, que por si só impedem que os foliões permaneçam sentados devido a sua largura ser muito reduzida e ainda servindo de elemento estrutural de travamento das estruturas do camarote.

5.17.8.8. Cobertura em lona plástica, cor definida pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Juventude, módulos de 6,0m, 4 águas com calha em lona entre cada módulo.

5.17.8.9. Os toldos dos camarotes poderão ter dimensões de 12,00 x 12,00 m.

5.17.8.10. PAVIMENTO TÉRREO (ABAIXO DO 1º NÍVEL): Toda tubulação de esgoto e água deverá estar devidamente de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT, pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

5.17.9. PROJETO DE INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA (BOATES/SANITÁRIOS): Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

5.17.9.1. O Projeto deverá atender as normas técnicas da ABNT e as Leis Municipais, tudo de acordo com o número de pessoas estimadas para o uso dos equipamentos.

5.17.10. PROJETO DE SINALIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA DO COMPLEXO CONSTRUÍDO:

5.17.10.1. Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.



Fls. 151  
[Signature]

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

5.17.10.2. As saídas de emergência devem ser identificadas e possuir largura mínima de 2,20m;

5.17.10.3. Os camarotes devem conter a identificação, em lugar visível, da capacidade de público;

5.17.10.4. Os camarotes deverão conter numeração pintada nas portas;

5.17.10.5. Cada circulação deverá conter indicação da localização dos camarotes;

5.17.10.6. Os locais dos extintores deverão ser sinalizados de acordo com as disposições das normas técnicas.

**5.17.11. PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO:**

5.17.11.1. Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

**5.17.12. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (BAIXA E ALTA TENSÃO)**

5.17.12.1. Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.

5.17.13. O Projeto deverá atender o que determina as normas da ABNT e EQUATORIAL;

5.17.14. O Projeto das Instalações Elétricas deverá englobar um projeto específico de aterramento de todas as estruturas e todos os quadros de luz e força, aprovados pela EQUATORIAL.

5.17.15. Quadros de Luz e Força específicos e independentes PA.

5.17.16. A instalação só será aceita quando entregue em perfeitas condições de funcionamento e ligada a rede da EQUATORIAL, devendo ainda ter aterramento completo para proteção do sistema elétrico;

5.17.17. O quadro geral de distribuição conterà barramento geral e disjuntores de proteção para alimentadores dos painéis de luz e força parciais;

5.17.18. As distribuições parciais dos circuitos de iluminação e força serão feitas a partir dos quadros de luz e quadro de tomadas com fios em eletrodutos de PVC rígido ou cabos multiplexados,

5.17.19. Os circuitos de iluminação deverão ser independentes dos de força e dos mais potentes, tais como: ar condicionado, computadores e aparelhos especiais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

- 5.17.20. Serão rejeitados os tubos cuja curvatura resulte em fendas ou redução de seção;
- 5.17.21. Toda instalação elétrica exposta deverá ser protegida por eletroduto de PVC rígido;
- 5.17.22. A tubulação será instalada de modo a não formar cotovelos;
- 5.17.23. Todas as emendas dos condutores serão feitas nas caixas, não sendo permitidas, em nenhum caso, emenda dentro dos eletrodutos;
- 5.17.24. As caixas de ligação para luminárias no teto serão plásticas, reforçadas, tipo de embutir, com fundo móvel ou travado. As caixas para luminárias externas serão sextavadas, plásticas, reforçadas tipo de embutir, tamanho 3 x 3;
- 5.17.25. As tomadas e interruptores serão de sobrepor.

**5.18. PROJETO ESTRUTURAL.**

- 5.18.1. Deverá ser apresentado por meio digital, plataforma CAD gravado em CD e cópias impressas (plotado) em escala adequada, atendendo o que determina a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e ABNT.
- 5.18.2. Toda estrutura será em aço galvanizado, tubular, dimensionados de acordo com as normas para execução do projeto.
- 5.18.3. Todo projeto e dimensionamento de estruturas deverá ser executado de acordo com as normas abaixo discriminadas e apresentadas em memória:
- 5.18.3.1. ABNT – NBR 8.800: Cálculo e execução de estruturas de aço nos Estados Limites últimos;
- 5.18.3.2. AISC – American Institute of Steel Construction; ABNT – PNB 117;
- 5.18.3.3. Cálculo e execução de Estrutura de Aço Soldado;
- 5.18.3.4. ABNT – PNB: Cálculo e execução de Estruturas Metálicas Tubulares;
- 5.18.3.5. AWS – American Welding Society
- 5.18.3.6. ABNT – NBR 6120: Cargas para Cálculo de Estruturas e Edificações;
- 5.18.3.7. ABNT – NBR 6123: Forças devido ao vento em Edificações.
- 5.18.3.8. ASTM – American Society for and materials;
- 5.18.3.9. SAE – Society of Automotive Engineers;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

5.18.3.10. ISO – Institute Standard of Organization.

5.19. DOS MATERIAIS.

DESCRIÇÃO	NORMAS
<b>Aço estrutural para perfis em chapas</b>	ASTM – A36 OU ABNT – PEB 583
<b>Tubos estruturais</b>	ASTM A 501
<b>Barras Redondas</b>	SAE – 1020
<b>Chapas de Piso</b>	SAE – 1020/ ASTM A 36
<b>Parafusos de alta resistência</b>	ASTM A-235
<b>Parafusos comuns</b>	ASTM A- 307
<b>Chumbadores</b>	ASTM A – 307/ SAE 1020
<b>Eletrodos para solda Manual A WS – A5.5</b>	AWS – E 70 XX
<b>Tubos para guarda – corpo e peças não estruturais</b>	ASTM – A 570 ou ASTM A 120

5.20. CARGAS.

5.20.1. Para fins de referência mínima de dimensionamento das estruturas temporárias, deverão ser observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo da obrigatória elaboração de cálculo estrutural específico pelo responsável técnico da Permissionária:

**Cargas Permanentes**

5.20.2. Peso específico do aço estrutural: 78 kN/m<sup>3</sup>

**Sobrecargas mínimas de utilização:**

5.20.3. Coberturas: 0,25 kN/m<sup>2</sup>

5.20.4. Passarelas: 2,5 kN/m<sup>2</sup>

5.20.5. Escadas: 2,5 kN/m<sup>2</sup>

5.20.6. Camarotes: 6,0 kN/m<sup>2</sup>

5.20.7. Plataformas com manutenção de equipamentos: 7,5 kN/m<sup>2</sup>

5.21. Os valores acima possuem caráter orientativo e mínimo, devendo o dimensionamento final das estruturas considerar as condições reais de uso, concentração de público, ações dinâmicas e efeitos de vento, conforme as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, sendo de inteira responsabilidade do profissional habilitado da Permissionária a definição dos carregamentos adotados e a segurança estrutural da edificação temporária.

SEGUNDO NORMA ABNT	NBR 6123
V.	30 m/s
SI	1.0
Rugosidade	3



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

S3

1.0

**Das Cargas Dinâmicas.**

5.22. Na ausência de definição específica em projeto, deverão ser considerados os seguintes coeficientes mínimos para efeitos dinâmicos:

5.22.1. Equipamentos vibratórios:

5.22.1.1. Majoração de 100% para cargas verticais;

5.22.1.2. Consideração de 50% do peso do equipamento em operação para cargas horizontais;

5.22.2. Demais equipamentos:

5.22.2.1. Majoração de 25% sobre a carga vertical máxima.

**Parágrafo único.** Os parâmetros acima possuem caráter orientativo mínimo, devendo o responsável técnico da Permissionária considerar as condições reais de operação, vibração, frequência de uso e interação estrutural, nos termos das normas técnicas aplicáveis.

**Deformações Verticais (Plataforma e Camarotes).**

5.23. Para fins de verificação de desempenho estrutural, deverão ser observados os seguintes limites máximos de deformação:

5.23.1. Vigas principais: L/400

5.23.2. Vigas secundárias: L/300

5.23.3. Vigas de apoio a equipamentos vibratórios: L/800

5.23.4. Elementos de piso (grades ou chapas): L/200

**5.24. Estruturas Principais da Cobertura.**

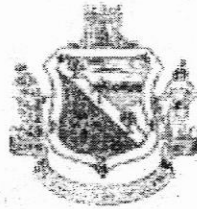
5.24.1. Condição normal: L/500

5.24.2. Condição com vento: L/200

**5.25. Estruturas Secundárias da Cobertura.**

5.25.1. Condição normal: L/300

5.25.2. Condição com vento: L/200



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

**5.26. Terças, Contraventamentos e Demais Elementos da Cobertura.**

5.26.1. Condição normal: L/200

5.26.2. Condição com vento: L/150

5.26.3. Treliças: L/500

**Deslocamentos Horizontais**

**5.27. Colunas Principais**

5.27.1. Devido ao vento: H/400

**5.28. Colunas de Fechamento**

5.28.1. Devido ao vento: H/200

**Observação:**

L = vão livre

H = altura do elemento analisado

**Esbeltez Máxima Admissível.**

**5.29. Elementos em Compressão.**

5.29.1. Colunas e elementos principais: 120

5.29.2. Colunas secundárias: 150

5.29.3. Banzos de treliças: 150

5.29.4. Diagonais e montantes principais: 150

5.29.5. Diagonais e montantes secundários: 200

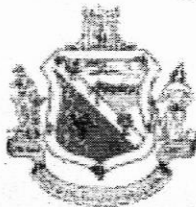
5.29.6. Barras de contraventamento: 150

**5.30. Elementos em Tração.**

5.30.1. Banzos de treliças: 240

5.30.2. Diagonais principais: 280

5.30.3. Diagonais secundárias: 300



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

5.30.4. Barras de contraventamento: 360

**Desenhos Técnicos.**

5.31. Os desenhos deverão conter, no mínimo:

5.31.1. Cargas de projeto;

5.31.2. Diagramas de montagem;

5.31.3. Dimensões e espessuras;

5.31.4. Especificações dos materiais;

5.31.5. Detalhamento de soldas e ligações;

5.31.6. Detalhamento de fixações;

5.31.7. Planos de montagem;

5.31.8. Identificação de elementos estruturais;

5.32. Todos os elementos deverão ser cuidadosamente verificados e assinados por um representante responsável do fornecedor, antes de serem enviados para comentários e aprovação. Todos os desenhos deverão conter listas de materiais, índices de documentos, detalhamento e planos ou diagramas de montagem e deverão estar de acordo com a antiga norma NB 8 da ABNT. Todos os desenhos deverão ser claros e precisos, não deixando margem a qualquer dúvida.

**Execução e Montagem**

**5.33. A montagem das estruturas deverá observar:**

5.33.1. Aprovação prévia dos projetos técnicos;

5.33.2. Apresentação das licenças exigidas;

5.33.3. Comprovação do recolhimento de taxas;

5.33.4. Apresentação da ART de execução;

**5.34. Durante a montagem, deverão ser observadas as seguintes condições:**

5.34.1. Toda a área deverá ser sinalizada;

5.34.2. Todos os funcionários deverão portar equipamentos de EPI, uniformizados e identificados de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

5.34.3. Deverá ser garantida a integridade, o acesso e a manutenção de redes aéreas, subterrâneas, caixas de passagem e medidores dos permissionários de serviços públicos quando a edificação temporária interferir nesses elementos.

5.34.4. Deverão ser observadas as condições do material empregado, não sendo aceitos materiais em processo de corrosão, empenados e/ou avariados.

5.34.5. A execução da montagem será de acordo com os projetos e detalhes aprovados.

5.34.6. Deverá ser observada a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação.

5.34.7. Os materiais e elementos construtivos, com função estrutural ou não, corresponderão, no mínimo, ao que dispõem as normas e índices técnicos relativos à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

5.34.8. Deverá ser observado o estado do piso e forração dos camarotes, não se aceitando materiais soltos, desnivelados, pontas de prego aparentes.

5.34.9. As coberturas deverão obedecer às exigências anteriores, atendendo, quanto à estrutura da cobertura, a fixação dos elementos de travamento.

5.34.10. Não será permitido a existência de "gambiarras" elétricas, uma vez que oferecem riscos de curto circuito.

5.34.11. Devido à baixa resistência quanto a umidade será inaceitável a utilização de materiais do tipo aglomerado.

5.34.12. Não serão admitidas amarrações com arames ou similares, uso de pregos como pinos de travamentos, bem como improvisação de peças inadequadas.

**DAS SAPATAS (APOIOS DAS ESTRUTURAS METÁLICAS)**

5.35. NÃO SERÁ PERMITIDO:

5.35.1. Sapatas com deformações e inadequadas (deformação atuante só com o peso próprio da estrutura, isto é, sem a solicitação de serviço);

5.35.2. Sapatas com excentricidade (as cargas estão sendo distribuídas uniformemente no centro de gravidade da sapata);

5.35.3. Sapatas tipo sanduíche (composta de enchimento de vários materiais tais como barrotes de madeira branca, fechados com folhas de compensado);

5.35.4. Apoios com compensados de 12 mm (colunas apoiadas diretamente em chapas de compensado estragados e com inchamento).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PAINÉIS DE PISO**

**5.36. NÃO SERÁ PERMITIDO:**

5.36.1. Com perfis e tubos de aço carbono bastante usados e com grande índice de corrosão;

5.36.2. Com chapas compensadas de piso com inchamento, desgaste natural por intempéries, fadiga, inchados e fissurados;

5.36.3. Painéis e/ou placas de piso em ligações parafusadas (soltos);

5.36.4. Painéis de piso que apresentam desníveis;

5.36.5. Vibração excessiva;

5.36.6. Chapas soltas;

5.36.7. Elementos metálicos soltos;

5.36.8. Placas de piso apresentando efeito tobogã (empenados excessivos e generalizados);

5.36.9. Chapas de pisos que não estejam totalmente afixadas em sua estrutura (chapas que se apresentem empenadas e soltas).

**TRELIÇAS/VIGAS**

**5.37. NÃO SERÁ PERMITIDO**

5.37.1. Com elementos das vigas compostos de tubos pretos de parede fina apresentando desgaste pelo uso e com alto índice de corrosão;

5.37.2. Ligações das treliças/vigas, painéis de piso e peças de travamento que possuam rigidez nos nós, para evitar a rotação e o giro dos elementos.

**ESCADAS**

**5.38. NÃO SERÁ PERMITIDO**

5.38.1. Com degraus sem espelhos (propicia a queda acidental em caso de pânico)

5.38.2. Com degraus sem apoio nos pisos (ancoragem);

5.38.3. Com grande índice de vibração.

**FECHAMENTO LATERAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

**5.39. NÃO SERÁ PERMITIDO**

- 5.39.1. Com painéis amarrados de arame;
- 5.39.2. Painéis com deslocamento de grandes proporções.

**PAREDES DIVISÓRIAS**

**5.40. NÃO SERÃO PERMITIDOS**

- 5.40.1. Imprestáveis para reutilização;
- 5.40.2. Painéis com empenamentos;
- 5.40.3. Corroídas e cheias de carepas (início de enrugamentos na superfície das chapas motivadas pela corrosão);
- 5.40.4. Amarração/ ligação feitas de arame recozido.

**Padrões Técnicos e Normativos**

5.41. Todos os projetos e execuções deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- 5.41.1. Normas da ABNT (NBR 8800, NBR 6120, NBR 6123 e correlatas);
- 5.41.2. Normas do Corpo de Bombeiros;
- 5.41.3. Normas da concessionária de energia elétrica;
- 5.41.4. Normas de segurança do trabalho;

5.42. É vedada a utilização de materiais inadequados, deteriorados ou fora de especificação técnica, bem como práticas que comprometam a segurança da estrutura.

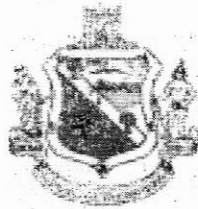
**Responsabilidade Técnica**

5.43. Toda a execução deverá estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão das respectivas ART/RRT.

5.44. A Permissionária será integralmente responsável pela segurança estrutural, elétrica e operacional da instalação.

**6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO.**

6.1. A permissão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, este Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por motivos de força maior (ex: condições climáticas ou atrasos em licenças ambientais/SPU), o cronograma poderá ser ajustado mediante registro formal no processo administrativo.

6.3. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura. A Permissionária deverá indicar preposto com autonomia para adotar providências imediatas solicitadas pela fiscalização.

6.4. Antes do início da montagem de cada evento, poderá ser realizada reunião técnica para alinhar protocolos de segurança, fluxos de público e cronograma de instalação.

**Rotinas de Fiscalização.**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico monitorará a implantação e operação da estrutura, exigindo as ARTs/RRTs de montagem e instalações elétricas.

6.7. Identificada situação de risco iminente ao público ou ao patrimônio, o fiscal técnico tem autoridade para determinar a suspensão imediata das atividades até a regularização.

6.7. Todas as notificações e inspeções deverão ser registradas em relatório próprio, servindo de base para a avaliação de desempenho.

**Fiscalização Administrativa.**

6.8. Verificará o pagamento integral das parcelas da outorga onerosa nos prazos definidos.

6.9. Monitorará a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.10. Após o encerramento do evento, o fiscal administrativo emitirá o termo de conformidade de desocupação e limpeza da área, condição essencial para a liberação da garantia contratual.

**Responsabilidade Exclusiva da Permissionária.**

6.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

6.12. A Permissionária responde integralmente por:

6.12.1. Danos causados ao patrimônio público (solo, vegetação, calçadas);

6.12.2. Sinistros, acidentes ou danos morais e materiais causados ao público frequentador;

6.12.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua operação.

6.13. Coordenará a equipe de fiscalização, consolidará os relatórios de ocorrências e proporá à autoridade superior a aplicação de sanções em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA**

7.1. A presente outorga não envolve despesa pública. Trata-se de receita pública originária, decorrente da exploração econômica de bem público por particular, mediante remuneração (outorga), conforme Art. 28, IV da Lei nº 14.133/2021.

### **Inaplicabilidade de Medição.**

7.2. Não se aplica a aferição por unidades executadas ou medição de serviços. O valor devido é fixo e integral, correspondente ao maior lance ofertado pela Permissionária no certame.

### **Cronograma de Pagamento.**

7.3. O recolhimento da outorga deverá ser efetuado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nos seguintes prazos:

7.3.1. Parcela de Instalação (50%): Em até 07 (sete) dias após a emissão da Autorização de Montagem.

7.3.2. Parcela de Operação (50%): Em até 07 (sete) dias após o encerramento oficial de cada evento (Fest Verão e Réveillon).

7.4. O comprovante de quitação da primeira parcela (50%) é condição indispensável para o início da montagem das estruturas. A ocupação da área sem o devido pagamento caracteriza invasão de bem público, sujeitando a empresa à desocupação compulsória e lacração da estrutura.

### **Inadimplência e Sanções.**

7.5. O atraso ou não pagamento de qualquer parcela sujeitará a Permissionária, cumulativamente:

7.5.1. Suspensão imediata da autorização de uso e interdição da boate;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

- 7.5.2. Execução imediata da Garantia Contratual para satisfação do débito;
- 7.5.3. Atualização monetária e juros de mora conforme legislação tributária municipal;
- 7.5.4. Rescisão unilateral do contrato e impedimento de licitar (Art. 156, NLLC).

Vedação de Compensações.

7.6. É expressamente vedada a compensação de valores da outorga com investimentos realizados pela Permissionária (montagem, som, iluminação, atrações). Todos os custos operacionais são de responsabilidade exclusiva do particular e correm por sua conta e risco.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento**

8.1. O permissionário será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PREÇO (MAIOR LANCE)**, em razão da natureza de outorga onerosa de uso de bem público.

**Valores Mínimos de Outorga (Piso de Lance)**

8.2. Com base no estudo de viabilidade econômica e na série histórica de arrecadação do Município, os valores mínimos aceitáveis para o lance inicial, abaixo dos quais as propostas serão desclassificadas, são:

8.2.1. **Item 01 (Boate Fest Verão):** R\$ 177.450,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

8.2.2. **Item 02 (Boate Réveillon CDA):** R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

8.3. Não serão admitidas propostas com valores inferiores aos estabelecidos neste item, sob pena de desclassificação imediata da licitante, em observância ao princípio da proteção do patrimônio público e da vedação à renúncia de receita (Art. 14 da LRF).

8.4. A execução dar-se-á por conta e risco da Permissionária, que será integralmente responsável pelos investimentos em infraestrutura, montagem, operação, segurança e posterior desmontagem, sem qualquer ônus financeiro ou dever de indenização por parte do Município.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação deverá o licitante demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto deste Termo de Referência, serão exigidos para fins de habilitação, nos



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. Para fins de habilitação jurídica, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo.

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

8.4.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.4.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.9. A documentação relativa à identificação dos representantes legais da licitante deverá ser composta pela apresentação das cédulas de identidade de todos os sócios da empresa.

8.4.10. Na hipótese de representação por procurador ou preposto, deverão ser apresentadas as respectivas cédulas de identidade, juntamente com o instrumento de mandato ou ato equivalente que comprove os poderes de representação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

8.4.11. A licitante deverá apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, contendo a relação atualizada de todos os atos constitutivos e modificativos arquivados, inclusive aqueles relativos à administração da sociedade, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

8.4.12. Será exigida, obrigatoriamente, para fins de habilitação no certame, a Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, a qual certifique expressamente que, em consulta aos sistemas informatizados daquela Corte de Contas, não constam processos autuados como Prestações de Contas e/ou Tomadas de Contas em que haja imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) em desfavor da pessoa física ou jurídica licitante.

8.4.12.1. A referida certidão deverá ser emitida nos termos do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, sendo válida para fins de celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, bem como para fins de habilitação em certame licitatório, quando exigido.

8.4.13. As certidões, bem como os demais documentos apresentados para fins de habilitação, que não contenham prazo de validade expressamente consignado, serão aceitos pela Administração desde que expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5. Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do QSA;

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do



Fls. 165  
[Signature]

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

site ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

8.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

8.5.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

8.6. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.1. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

8.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**Da Qualificação Econômico-financeira.**

8.10. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa,

Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
Email: [semtej@hotmail.com](mailto:semtej@hotmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.10.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.6. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional;

8.10.7. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.10.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que optantes pelo regime do SIMPLES Nacional, deverão apresentar, obrigatoriamente, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente elaborado e assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com indicação do nome completo e número de registro profissional no respectivo Conselho de Classe.

8.10.9. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em conformidade com o art. 1.179 do Código Civil, art. 6º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 13.295/1946, alterado pela



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

Lei nº 12.249/2010, bem como com o item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e o item 26 da Resolução CFC nº 1.418/2012, devendo conter, no mínimo: (i) Balanço Patrimonial, compreendendo Ativo, Passivo e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); (ii) Notas Explicativas correspondentes; (iii) Termo de Autenticação do Livro Diário, devidamente registrado ou cancelado pela Junta Comercial do domicílio da empresa, quando exigível.

8.10.10. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, desde que o Balanço Patrimonial esteja devidamente autenticado na forma da legislação vigente.

8.10.11. A ausência, inconsistência ou apresentação incompleta do Balanço Patrimonial, nos termos desta cláusula, acarretará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento formal expressamente admitidas na legislação aplicável.

8.10.12. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.10.13. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura

8.10.14. Os documentos referidos item 8.10.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.10.15. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPEED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar: (i) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil); (ii). Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil); (iii) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil); (iv) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.10.16. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

Passivo Circulante

8.10.17. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**Da Qualificação Técnica.**

8.11. Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

8.11.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação devidamente assinado pela empresa licitante é o responsável técnico indicado;

8.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;

8.11.3. No caso de a sede da licitante pertencer a região diversa da localidade da obra, deverá ser procedido o registro perante o CREA e/ou CAU da região da obra em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 no ato da assinatura do instrumento contratual.

**Da Qualificação Técnica Operacional**

8.11.4. As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes à exploração de estruturas temporárias para eventos.

8.11.5. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza, complexidade e porte, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

8.11.4. Para fins de comprovação, poderão ser apresentados documentos complementares, tais como notas fiscais, contratos, ordens de serviço ou outros documentos idôneos, sendo facultado à Administração promover diligência para verificação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

8.11.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica, inclusive quando executados de forma concomitante, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado.

**Da Qualificação Técnica Profissional**

8.11.6. A licitante deverá comprovar possuir profissional(is) habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas.

8.11.7. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.11.8. A licitante deverá dispor, no mínimo, dos seguintes profissionais:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
01	Engenheiro Civil	01
02	Engenheiro Eletricista	01
03	Técnico de Segurança do Trabalho	01

8.11.9. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.11.10. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser realizada mediante:

8.11.10.1. vínculo empregatício;

8.11.10.2. participação societária;

8.11.10.3. contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; ou

8.11.10.4. declaração de compromisso de contratação futura.

8.11.10.5. No caso de compromisso de contratação futura, a comprovação da efetiva vinculação do profissional deverá ocorrer até a assinatura do contrato, sob pena de impedimento da contratação.

**Da Vistoria Técnica**

8.12. A vistoria prévia será facultativa, podendo ser realizada pelos licitantes interessados, mediante agendamento prévio junto à Administração, acompanhados por servidor designado.

8.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração



Fls. 170  
#

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto.

8.14. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, nem para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

**Da Equipamentos e Equipe Técnica**

8.15. A licitante deverá apresentar declaração expressa de disponibilidade de equipe técnica e dos equipamentos considerados essenciais à execução do objeto, em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.

8.16. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA E VIABILIDADE ECONÔMICA**

9.1. Diferente das licitações de despesa, a presente estimativa visa fixar o valor mínimo de outorga (Preço de Reserva) que o particular deverá pagar ao Município de Conceição do Araguaia – PA em contrapartida ao direito de exploração econômica das áreas destinadas à "Boate".

9.2. Considerando a natureza jurídica da presente contratação, que não envolve despesa direta da Administração, mas sim receita decorrente da exploração econômica de bem público por particular, a formação do valor mínimo da outorga exige metodologia própria, apta a assegurar, simultaneamente, a proteção do patrimônio público, a atratividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Para tanto, a formação do preço mínimo baseou-se em **metodologia combinada**, assegurando que o valor não seja inferior ao custo tributário de ocupação e que esteja alinhado ao potencial real de mercado:

**Parâmetro Normativo Municipal (UFM)**

9.4. O primeiro corresponde ao **parâmetro normativo municipal**, extraído da legislação tributária aplicável à ocupação de áreas públicas, especialmente da Lei Complementar nº 141/2017, que estabelece referência mínima para utilização privativa do espaço público, expressa em Unidade Fiscal do Município (UFM). Tal parâmetro foi considerado como **piso legal mínimo de admissibilidade**, servindo como base normativa para evitar a subavaliação do bem público.

9.5. De acordo com o Anexo II (Tabela VII), a ocupação temporária para outras atividades, pelo período de até 30 (trinta) dias, corresponde a **5 UFM por metro quadrado (m<sup>2</sup>)**.

Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
Email: [semtej@hotmail.com](mailto:semtej@hotmail.com)



Fls. 171

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

9.6. Com base nesse parâmetro, obtêm-se os seguintes valores referenciais:

EVENTO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍODO	TOTAL (UFM)
Fest Verão	3.000	Até 30 dias	15.000 UFM
Réveillon CDA	1.000	Até 30 dias	5.000 UFM
<b>TOTAL</b>	—	—	<b>20.000 UFM</b>

9.7. Tal parâmetro representa o **piso legal mínimo de admissibilidade da outorga**, impedindo a subavaliação do bem público.

**Parâmetro Econômico (Conversão Monetária da UFM)**

9.8. O segundo parâmetro corresponde à valoração monetária da Unidade Fiscal do Município, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 030/2025, cujo art. 1º fixa o valor da UFM para o exercício de 2025 em **R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos)**.

9.9. A partir da aplicação desse valor ao quantitativo de UFM's apurado, obtêm-se os seguintes valores mínimos de referência:

EVENTO	TOTAL (UFM)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fest Verão	15.000	1,41	21.150,00
Réveillon CDA	5.000	1,41	7.050,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	—	<b>28.200,00</b>

**Parâmetro Econômico de Mercado (Série Histórica)**

10.10. O terceiro parâmetro corresponde à análise dos valores efetivamente praticados pelo Município nas permissões de uso realizadas nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, referentes a objetos de mesma natureza.

ITENS	UND	CONTRATO N° 038/2022 ANO 2022	CONTRATO N° 034/2023 ANO 2023	CONTRATO N° 011/2024 ANO 2024	CONTRATO N° 002/2025 ANO 2025	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
Boate Fest Verão	1	R\$ 94.550,00	R\$ 74.296,87	R\$ 356.000,00	R\$ 185.000,00	R\$ 177.461,72
Boate Réveillon Cda	1	R\$ 44.200,00	R\$ 29.718,75	R\$ 70.100,00	R\$ 50.000,00	R\$ 48.504,69
<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>						<b>R\$ 225.966,41</b>

**Análise Comparativa (UFM x Mercado)**

9.11. Com o objetivo de verificar a aderência econômica dos valores históricos ao parâmetro normativo, procedeu-se à conversão da média histórica em valor por UFM, considerando a quantidade de UFM's atribuída a cada evento:

ITEM	EVENTO	TOTAL (UFM)	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR POR UFM (R\$/UFM)
01	Boate Fest Verão	15.000	R\$ 177.461,72	<b>R\$ 11,83/UFM</b>
02	Boate Réveillon CDA	5.000	R\$ 48.504,69	<b>R\$ 9,70/UFM</b>

Fls. 172  
#

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

9.12. A análise demonstra que os valores historicamente praticados superam significativamente o piso normativo municipal, evidenciando que o parâmetro legal atua como referência mínima, enquanto o mercado define o valor efetivo da exploração econômica.

#### Definição do Valor Mínimo da Outorga

9.13. Com base na metodologia adotada, definem-se os seguintes valores mínimos para fins de julgamento:

EVENTO	TOTAL (UFM)	VALOR UNITÁRIO (R\$/UFM)	VALOR TOTAL
Fest Verão	15.000	R\$ 11,83	R\$ 177.450,00
Réveillon CDA	5.000	R\$ 9,70	R\$ 48.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 225.950,00</b>

9.14. Os valores estabelecidos representam patamar mínimo economicamente viável e juridicamente adequado, garantindo que a Administração receba contrapartida compatível pela exploração do bem público, sem inviabilizar a participação de interessados no certame.

9.15. Ressalta-se que a estimativa adotada não decorre de arbitramento isolado, mas de análise técnica fundamentada, baseada em dados históricos, parâmetro normativo municipal e avaliação do potencial econômico do objeto, assegurando a regularidade da fixação do valor mínimo da outorga e a conformidade do processo com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade.

9.16. **Não serão admitidas propostas com valores inferiores aos estabelecidos no item 9.13, sob pena de desclassificação imediata da licitante.** O valor apurado representa o patamar mínimo de vantajosidade para a Administração, garantindo a proteção do patrimônio público e a vedação à renúncia de receita, conforme os princípios da eficiência e economicidade.

9.17. A análise demonstra que a média histórica supera o piso legal tributário, evidenciando que o objeto possui alta atratividade econômica. A fixação deste valor mínimo garante que o Município capture o valor real de mercado, permitindo que a disputa em sessão pública (maior lance) maximize a arrecadação final.

9.18. O valor da outorga será pago diretamente ao erário municipal, sendo 50% (cinquenta por cento) como condição para autorização de montagem e 50% (cinquenta por cento) após o encerramento do evento, conforme detalhado no cronograma de pagamento deste Termo de Referência

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NATUREZA DA RECEITA

10.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a outorga de permissão onerosa de uso de bem público, o que, por sua natureza jurídica, não acarreta qualquer dispêndio financeiro ou desembolso por parte do Município de Conceição do Araguaia – PA.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

**Dispensa de Dotação Orçamentária.**

10.2. Considerando que a contratação não gera obrigação de pagamento pela Administração, mas sim o recebimento de valores (outorga), resta dispensada a indicação de dotação orçamentária, bem como a emissão de Nota de Empenho, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

**Classificação da Receita.**

10.3. Os valores auferidos em decorrência da outorga onerosa constituem Receita Pública Originária (Receita Patrimonial). O montante arrecadado deverá ser integralmente recolhido ao Tesouro Municipal e devidamente contabilizado conforme as normas de Direito Financeiro vigentes.

10.4. Fica expressamente estabelecido que todos os custos relativos à implantação, operação, manutenção, segurança, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como a posterior desmontagem da estrutura, correrão por conta e risco exclusivo da Permissionária, não gerando qualquer direito a indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro que envolva recursos do erário municipal.

10.5. A presente outorga apresenta impacto financeiro-orçamentário positivo, contribuindo para o reforço do custeio dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, em estrita observância ao princípio da eficiência e da busca pela sustentabilidade financeira das ações administrativas.

**11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.**

11.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, utilizando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, corrigindo qualquer falha apontada pela fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.2. Exercer o uso do espaço com exclusividade durante o período autorizado, condicionado ao pagamento integral da outorga onerosa nos prazos estabelecidos.

11.3. Manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no certame.

11.4. Obter, por sua conta e risco, todas as licenças e autorizações necessárias (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Polícia Civil, etc.), sendo a ausência destas motivo para rescisão imediata.

11.5. Responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e vigilância da área e das estruturas, bem como pela segurança do público interno, respondendo civil e criminalmente por qualquer sinistro ou danos a terceiros.

11.6. Contratar e manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil para eventos, com cobertura para danos corporais e materiais causados ao público e ao



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

patrimônio público.

11.7. Garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), assegurando o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os setores da boate.

11.8. Realizar a coleta seletiva e a destinação final adequada de todos os resíduos gerados.

11.9. Devolver o espaço público em perfeito estado de conservação e higienização, removendo integralmente as estruturas e resíduos em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do evento.

11.10. É terminantemente proibida a sub-rogação total ou parcial do objeto, bem como a transferência da titularidade da permissão a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.

11.11. Arcar com todos os custos de energia elétrica, água, iluminação, impostos (ISS, taxas de licença) e encargos trabalhistas de seus colaboradores e subcontratados autorizados.

11.12. A Permissionária é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, devendo executá-lo fielmente conforme às cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Responderá, integral e exclusivamente, por todos os danos diretos ou indiretos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na exploração da boate, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão municipal (Art. 118).

11.13. A Permissionária é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.14. O inadimplemento da Permissionária quanto a esses encargos não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da permissão (Art. 121, § 1º).

11.15. A Permissionária deverá comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas e o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS) de seus empregados.

11.16. A Permissionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

11.17. A Permissionária deverá manter preposto aceito pela Administração no local do evento para representá-la na execução do contrato e receber notificações, devendo este ter autonomia para tomar decisões imediatas relativas à operação da boate.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

11.18. É obrigação exclusiva da Permissionária o pagamento de direitos autorais (ECAD) e quaisquer outros encargos comerciais decorrentes da execução pública de obras musicais ou artísticas, sendo vedada a transferência desse ônus ao Município

11.19. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a Permissionária deverá adotar práticas de manejo de resíduos sólidos que minimizem o impacto ambiental na área do evento, garantindo a limpeza integral do local e a destinação final adequada dos detritos, sob pena de retenção da garantia contratual.

11.20. A Permissionária deve garantir as condições de segurança, higiene e salubridade de todos os trabalhadores e frequentadores, submetendo-se rigorosamente à fiscalização técnica do Município e às normas do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

**12. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE.**

12.1. Entregar à Permissionária a área pública objeto da permissão (3.000 m<sup>2</sup> para Fest Verão e 1.000 m<sup>2</sup> para Réveillon CDA) nas datas e condições previstas no cronograma oficial, livre e desembaraçada de ocupações de terceiros.

12.2. Designar, formalmente, o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar e atestar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. Notificar a Permissionária, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos das cláusulas contratuais, fixando prazo para a devida correção (Art. 117, § 3º).

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Permissionária para o bom desempenho das atividades, desde que pertinentes ao objeto.

12.5. Providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, garantindo a transparência do processo.

12.6. Exercer a fiscalização técnica, administrativa e de segurança sobre a área permitida a qualquer tempo, tendo livre acesso às instalações da boate, sem que isso exima a Permissionária de suas responsabilidades.

12.7. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no edital (advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) em caso de inexecução parcial ou total do objeto, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Rescindir unilateralmente a permissão, mediante processo administrativo motivado, nos casos de: (i) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; (ii) Razões de interesse público, devidamente justificadas; e (iii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto.



Fis. 176  
[Handwritten signature]

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

12.9. Reter os valores da garantia contratual para o pagamento de multas aplicadas ou para reparação de danos causados ao patrimônio público pela Permissionária, restrita ao âmbito deste contrato.

12.10. Determinar a interdição imediata das atividades da boate caso seja constatado risco iminente à integridade física do público ou descumprimento grave de normas de segurança (Corpo de Bombeiros/Defesa Civil), sem que caiba qualquer indenização à Permissionária.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou permissionária que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente justificado;

13.1.4. Não assinar o contrato ou não prestar a garantia no prazo fixado;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justo;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Sanções Aplicáveis (Art. 156): Pela prática das infrações acima, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.2.1. Advertência: Por faltas leves que não prejudiquem a execução do evento.

13.2.2. Multa: De 0,5% a 30% sobre o valor total da outorga onerosa, conforme a gravidade da infração.

13.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Por prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Araguaia.

13.2.4. Declaração de Inidoneidade: Por prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, abrangendo todos os entes da Federação.

Avenida JK, s/ nº - Bairro Centro  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
Email: [semtej@hotmail.com](mailto:semtej@hotmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. O valor da multa será descontado da Garantia Contratual ou cobrado judicialmente.

13.4. Do ato que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

13.4.1. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá apenas Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.5. A sanção aplicada à empresa poderá ser estendida aos seus sócios e administradores com poderes de gestão, sempre que a pessoa jurídica for utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para viabilizar o abuso de direito.

13.6. A empresa sancionada poderá requerer a reabilitação após o cumprimento dos prazos, mediante o ressarcimento integral dos prejuízos causados e o pagamento das multas aplicadas.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1. Considerando que a execução do objeto envolve múltiplas atividades operacionais de natureza distinta, tais como **montagem estrutural, controle de acesso, segurança privada, limpeza, operação de alimentos e bebidas e serviços de apoio ao público**, admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias e complementares, com a finalidade de garantir maior eficiência operacional, especialização dos serviços e adequada prestação ao público participante, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A subcontratação não poderá, em nenhuma hipótese, **implicar na transferência integral da execução do objeto** ou na **sub-rogação da titularidade da permissão de uso**, devendo a permissionária permanecer como responsável direta pela gestão, coordenação e execução global da atividade.

14.3. As atividades passíveis de subcontratação restringem-se àquelas de caráter acessório, instrumental ou complementar, vedada a delegação da gestão integral da estrutura ou da exploração econômica do espaço.

14.4. A permissionária responderá integral e exclusivamente perante a Administração Pública, bem como perante terceiros, por quaisquer atos, danos ou irregularidades decorrentes da atuação de empresas subcontratadas, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e tais terceiros.

14.5. Deverá, ainda, assegurar que todas as empresas subcontratadas atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança, cabendo-lhe a fiscalização contínua dessas condições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

14.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a identificação das empresas que atuarem no espaço concedido, bem como verificar sua regularidade jurídica e técnica, podendo determinar o afastamento ou substituição de subcontratados que não atendam às condições estabelecidas ou que representem risco à segurança, à ordem pública ou à adequada execução do objeto.

**15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

15.1. A presente contratação, por se tratar de permissão onerosa de uso de bem público para exploração econômica por conta e risco do particular, não envolve dispêndio direto da Administração, mas sim a geração de receita mediante pagamento de outorga pela PERMISSONÁRIA, razão pela qual a equação econômico-financeira decorre da proposta apresentada pelo particular, assumindo este os riscos inerentes à atividade explorada.

15.2. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido, de forma excepcional, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio da equação inicial e o nexo de causalidade, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

15.2.1. ocorrência de fatos imputáveis à Administração que impeçam ou restrinjam a exploração do objeto;

15.2.2. fatos do príncipe, caracterizados por atos normativos supervenientes que impactem diretamente a execução da atividade;

15.2.3. eventos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto.

15.3. Para fins de interpretação e aplicação do disposto neste item, adota-se a seguinte diretriz de alocação de riscos:

15.3.1. constituem riscos exclusivos da PERMISSONÁRIA, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles relacionados à exploração econômica do objeto, tais como variação de demanda, fluxo de público, condições climáticas ordinárias, custos operacionais, encargos trabalhistas, riscos de mercado e desempenho comercial;

15.3.2. poderão ensejar reequilíbrio os eventos decorrentes de atos da Administração ou de determinações de autoridade pública que impeçam ou limitem substancialmente a utilização do espaço objeto da permissão;

15.3.3. eventos de força maior ou caso fortuito serão analisados à luz das circunstâncias concretas, observando-se a efetiva impossibilidade de execução do objeto e o impacto direto na equação econômico-financeira.

15.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela PERMISSONÁRIA no prazo



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento alegado, devidamente instruído com documentação comprobatória, incluindo a demonstração do impacto econômico-financeiro e o nexo de causalidade.

15.5. Não serão admitidos pedidos de recomposição decorrentes de riscos ordinários da atividade econômica, sendo vedada a revisão do valor da outorga com fundamento em prejuízos comerciais, variações de receita ou expectativas de retorno não concretizadas.

15.6. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

**16. DA RESCISÃO.**

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONCEDENTE, por ato administrativo motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Rescisão Unilateral: Ocorrerá por razões de interesse público, descumprimento de cláusulas contratuais ou atraso injustificado na montagem da estrutura.

16.1.2. Rescisão por Culpa da Permissionária: Em caso de rescisão por culpa da Permissionária, esta perderá o valor da garantia prestada e ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

**17. DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas do Código Civil Brasileiro.

17.1.1. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) dar-se-á exclusivamente na relação entre a Permissionária e os usuários finais da boate, não regendo a relação jurídica entre o Município e a Permissionária.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INTEGRIDADE.**

18.1. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas válidas quando realizadas por meio de protocolo oficial ou enviadas ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato, produzindo efeitos legais a partir do registro de recebimento.

18.2. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013, e comprometem-se a:

- a) Não oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem indevida a agente público;
- b) Garantir que seus prepostos, colaboradores e subcontratados ajam com estrita ética



Fls. 180  
[Signature]

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**

e legalidade;

c) Comunicar imediatamente à Administração qualquer tentativa de suborno ou prática ilícita de que venham a ter conhecimento.

18.3. Os riscos inerentes à exploração econômica da atividade, incluindo variações de demanda, condições climáticas, custos operacionais, retorno financeiro e aceitação do público, serão integralmente suportados pelas permissionárias, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.

18.4. A modelagem adotada assegura a adequada exploração econômica do bem público, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, estando o presente Termo de Referência apto a subsidiar a fase externa do procedimento licitatório.

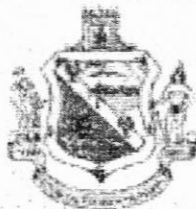
Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

Conceição do Araguaia – PA, 12 de fevereiro de 2026.

**Paulo Artur Braga dos Santos**  
Coordenador de esportes  
Port. 033/2026  
*[Handwritten Signature]*

---

**Paulo Artur Braga dos Santos**  
Portaria 033/2025  
Departamento de Compras



Fis. 381  
J

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE APROVAÇÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Declaro, para os devidos fins, que o **Termo de Referência - TR**, referente à **outorga de permissão onerosa de uso de área pública**, destinada à exploração econômica de estrutura temporária de entretenimento denominada "Boate", vinculada à programação oficial dos eventos Fest Verão e Réveillon CDA, promovidos pelo Município de Conceição do Araguaia – PA, foi devidamente analisado e aprovado.

Aprovam-se as definições técnicas, justificativas, escopo, metodologia, especificações dos equipamentos e critérios de execução contidos no documento, considerando-se que atendem aos objetivos institucionais, às normas legais vigentes e aos princípios da economicidade, eficiência e segurança.

Fica determinada a observância integral das normas, legislações e regulamentações aplicáveis à contratação, bem como o acompanhamento rigoroso da execução do objeto previsto.

*Erika Denis Cruz da Silva*

**Erika Denis Cruz da Silva**  
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Portaria 001/2025

*Erika Denis Cruz da Silva*  
Sec. Municipal de Turismo  
Esporte e Juventude  
Portaria nº 001/2025

Aprovado em 12 / 02 / 2026